



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 461/96 de 10 de Maio de 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93 e Lei nº 9.129, de 20.11.95".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e seu Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei :

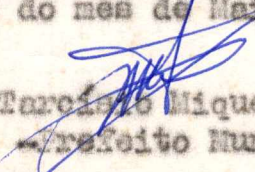
Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município, junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de Julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de Agosto de 1993 e da Lei nº 9.129, de 20 de Novembro de 1995.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o Artigo 1º até sua plena quitação.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriamual do Município as dotações específicas para o recolhimento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Maio do ano de 1996.


Ercilino Miquelin
-Prefeito Municipal-

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".


Nerci P. da Silva
-Sec. Adm.

SFS.